

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 021/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 091/2025 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES, prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, DEVENDO A HABILITAÇÃO DOS LICITANTES PRECEDER A FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES, EM BUSCA DA MELHOR PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE COMPÕEM O OBJETO DESTE CERTAME.

OBJETO

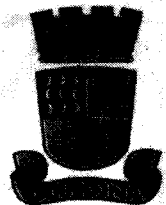
REGISTRO DE PREÇO PARA aquisição de materiais de construção diversos, material elétrico, hidráulico, sanitário, ferragens e agregados (areia, brita, cimento e etc) e outros materiais. A proposta busca garantir condições adequadas para a manutenção das atividades das diversas secretarias do Município de Olindina/BA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos.

- **INÍCIO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS:** 03/07/2025 às 16hs
- **DATA FINAL DE INCLUSÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 18/07/2025 às 08hs
- **INÍCIO DA ABERTURA DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA:** 18/07/2025 às 08hs e 10min
- **INICIO DA DISPUTA DE DISPUTA DE PREÇOS:** 18/07/2025 às 11hs
- **SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO:** www.bll.org.br
- **COORDENAÇÃO DO PROCESSO:** Agente de Contratação: Jardel Batista dos Santos

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
menor preço POR LOTE

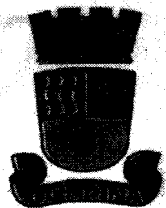
MODO DE DISPUTA:
ABERTO/FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO



Sumário

1. DO OBJETO.....	3
■ [REDACTED].....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ..	7
7. DA FASE DE JULGAMENTO	10
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	13
■ [REDACTED].....	16
■	
11. DOS RECURSOS	18
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	18
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	20
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA/BA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025

Processo Administrativo nº.091/2025

EDITAL COM INVERSÃO DE FASES, SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVAS EM DIVERSOS ACONDICIONADOS NAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE OLINDINA-BAHIA.

A Prefeitura Municipal de Olindina/Bahia, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *INTERNET*, por meio do(a) setor de licitações, sediado(a) Praça Antônio Borges de Santana, s/nº, Centro, Olindina, Bahia, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais 476, 478 e 479 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA aquisição de materiais de construção diversos, material elétrico, hidráulico, sanitário, ferragens e agregados (areia, brita, cimento e etc) e outros materiais. A proposta busca garantir condições adequadas para a manutenção das atividades das diversas secretarias do Município de Olindina/BA.

DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participante, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

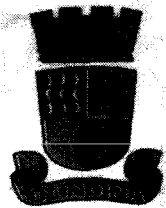
1.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

1.2.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

1.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



1.5.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

1.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

1.7. Não poderão disputar esta licitação:

1.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

1.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

1.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

1.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

1.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

1.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

1.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

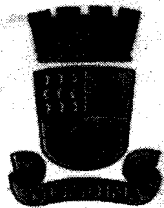
1.7.9. *pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*

1.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

1.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

1.8. O impedimento de que trata o item 1.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

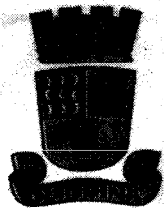
1.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 1.7.2 e 1.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



- 1.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 1.11. O disposto nos itens 1.7.2 e 1.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 1.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 1.13. A vedação de que trata o item 1.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 1.14. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.bll.org.br, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 1.15. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 1.16.1 deste Edital.
- 1.16. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 1.16.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 1.16.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 1.16.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 1.16.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 1.17. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.18. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.18.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;



1.18.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

1.19. A falsidade da declaração de que trata os itens 1.16 ou 1.18 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

1.20. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

1.21. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

1.22. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

1.23. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

1.23.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

1.23.2. os lances serão de envio automático pelo sistema www.bll.org.br, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

1.24. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

1.24.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

1.25. O valor final mínimo de desconto final máximo parametrizado na forma do item 1.23n possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

1.26. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

1.27. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

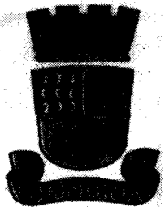
DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

1.28. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

1.28.1. *Valor total;*

1.29. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

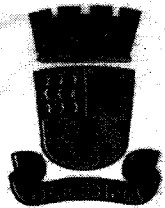
1.29.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.



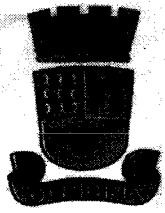
- 1.30. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 1.31. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 1.32. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 1.33. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 1.34. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*
- 1.35. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 1.35.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 1.35.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 1.35.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 1.36. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

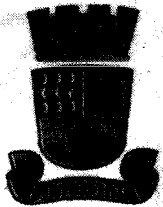
- 1.37. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 1.38. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 1.39. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 1.40. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 1.41. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote



- 1.42. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 1.43. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 1.44. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de cinco segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 1.45. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 1.46. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 1.46.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 1.46.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 1.46.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 1.46.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 1.46.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 1.47. O envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 1.47.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 1.47, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 1.47.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 1.47.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 1.47.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 1.47.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 1.47.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



- 1.48. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 1.49. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 1.50. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 1.51. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 1.52. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 1.53. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 1.54. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 1.54.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 1.54.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 1.54.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 1.54.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 1.55. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 1.55.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 1.55.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 1.55.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 1.55.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



1.55.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

1.55.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

1.55.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

1.55.2.2. empresas brasileiras;

1.55.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

1.55.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

1.56. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

1.56.1. *A licitação em lote, a contratação posterior de item específico do lote exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:*

1.56.1.1. *Mesmo a licitação sendo por item, o valor unitário de cada item não pode ser superior ao registrado no TERMO DE REFERENCIA*

1.56.1.2. *Caso a empresa por engano ou outro equivoco, insira na sua proposta preço final acima do referencial cotado por esta Administração, será dado o prazo de no máximo 1(uma) hora para reenviar a proposta corrigida caso ultrapasse o limite deste prazo, chamaremos a empresa seguinte.*

1.56.2. *Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo:*

1.56.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

1.56.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

1.56.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

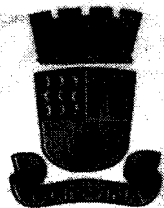
1.56.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

1.56.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

1.57. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

DA FASE DE JULGAMENTO

1.58. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº



14.133/2021, legislação correlata e no item 1.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1.58.1. SICAF;

1.58.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

1.58.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

1.59. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

1.60. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

1.60.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

1.60.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

1.60.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

1.61. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

1.62. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 1.5.1 e 1.18 deste edital.

1.63. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

1.64. Será desclassificada a proposta vencedora que:

1.64.1. conter vícios insanáveis;

1.64.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

1.64.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

1.64.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

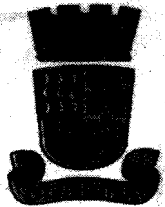
1.64.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

1.65. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

1.65.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

1.65.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

1.65.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



1.65.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

1.66. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

1.67. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

1.68. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

1.68.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

1.68.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

1.69. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

PROPOSTA E DESCLASSIFICAÇÃO

1.69.1. Será exigida, no momento da apresentação da proposta inicial, a comprovação do recolhimento juntamente com a comprovação de pagamento de quantia de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, a título de garantia de proposta, **como requisito de pré-habilitação**, conforme disposto no art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

1.70. O Licitante poderá apresentar a garantia da proposta, de acordo com as modalidades previstas de garantia de proposta são aquelas disciplinadas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

1.71. Será exigida, o anexo de proposta inicial, conforme o Art. 17, inciso III, caso não for anexado a proposta fica sob pena de desclassificação.

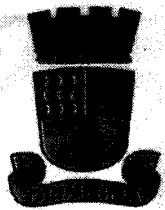
1.72. Caso a empresa por engano ou outro equívoco, insira na sua proposta preço final acima do referencial cotado por esta Administração, será dado o prazo de no máximo 1(uma) hora para reenviar a proposta corrigida caso ultrapasse o limite deste prazo, chamaremos a empresa seguinte.

1.73. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo:

1.74. Apresentar **detalhamento de sua proposta final**, para avaliação, no prazo previsto no decreto **10.024, Art 38; §2º no prazo de 02 (duas) horas**, solicitação do pregoeiro no sistema, sem possibilidade de prorrogação justificável deste prazo, **e sob pena de desclassificação do fornecedor**;

Lei 10.024/2019

Art. 38. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.



§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes. § 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

DA INVERSÃO DE FASES – HABILITAÇÃO

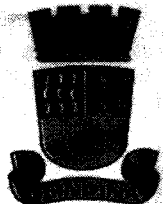
10.1. A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES, permitida no art. 17, §1º da NLLC, DEVENDO A HABILITAÇÃO DOS LICITANTES PRECEDER A FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES, EM BUSCA DA MELHOR PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE COMPÕEM O OBJETO DESTES CERTAME.

- 1.2. A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.
- 1.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

DA FASE DE HABILITAÇÃO

1.4. Os documentos previstos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

- a) Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76 ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado e consolidado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- c) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) ~~Declaração~~ Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, que a _____ (Razão Social _____, CNPJ nº _____, localizada na _____) **DECLARA**, para fins de participação na licitação **PREGÃO ELETRÔNICO – PE Nº 021/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025**, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA/BA, e sob as penas da lei, de que atende todas as exigências de **HABILITAÇÃO** contidas no referido Edital. **(emitida em papel timbrado da empresa e assinada pelo outorgante ou outorgado)**
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ (Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27/12/2018).
- e) A Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional é efetuada mediante apresentação da **certidão conjunta** pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os tributos federais (**Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014**), dentro do prazo de validade.
- f) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da empresa, através de certidões, dentro do prazo de validade.
- g) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da empresa, através de certidões, dentro do prazo de validade.



- h) Prova de Regularidade Fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade de Situação – CRS, dentro do prazo de validade.
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011), dentro do prazo de validade.

Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.5. Comprovação de a empresa proponente ter executado anteriormente fornecimento pertinente e compatível em características quantidades e prazos com o objeto desta licitação, que permita avaliar a capacidade da licitante para realizar satisfatoriamente o objeto ora licitado através de um ou mais atestados em nome da empresa licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for direto público acompanhado por contrato e/ou publicação ou extrato na imprensa oficial.

1.6. Apresentar a certidão Licença Ambiental da sede da empresa licitante, para os lotes 01 e 02, dos seguintes itens: AREIA ENSACADA, BLOCO DE CERÂMICA, BLOCO DE CIMENTO, BRITA.

- a) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

1.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia.

1.1.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

1.7. Serão considerados os atestados que comprovem o fornecimento dos serviços de objetos similares, desde que comprovem a aptidão da licitante para o fornecimento do(s) serviço(s).

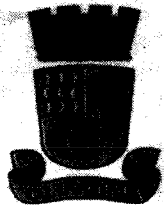
Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura ou Distrito Federal

1.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

1.9. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

1.10. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

1.10.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo 10% (dez) por cento para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.



1.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou publicação em órgão de imprensa oficial.

1.12. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

1.13. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

1.14. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

1.14.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

1.15. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

1.15.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

1.16. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

1.16.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de NO MÍNIMO, DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

1.16.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

1.17. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

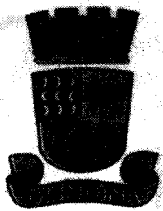
1.17.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

1.17.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

1.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

1.18.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e será feito a diligência por o Agente de Contratação.

1.18.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



1.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

1.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 1.16.1.

1.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

1.22. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

1.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

1.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

1.25.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

1.25.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.25.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

1.25.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

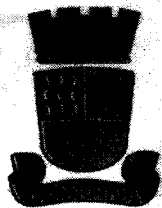
Comprovação de que possui capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total ofertado, através de certidão expedida pela Junta Comercial da respectiva sede.

1.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

1.27. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.28. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de até 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



1.29. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

1.30. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

1.31. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

1.32. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

1.33. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

1.34. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

1.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

1.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

1.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

1.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

1.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

1.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

1.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

1.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

1.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

1.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:



1.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

1.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

DOS RECURSOS

1.5. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

1.7. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

1.7.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

1.7.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

1.7.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

1.7.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

1.8. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

1.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

1.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

1.11. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

1.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.13. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

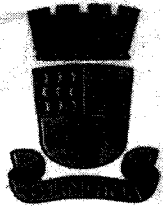
1.14. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico licitacao-e.bb.com.br; PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas) e no portal do Município Olindina.ba.gov.br.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

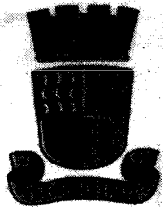
1.15. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

1.15.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

1.15.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



- 1.15.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 1.15.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 1.15.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 1.15.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 1.15.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 1.15.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 1.15.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 1.15.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 1.15.5. fraudar a licitação
- 1.15.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 1.15.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 1.15.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 1.15.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 1.15.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 1.15.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 1.16. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 1.16.1. advertência;
 - 1.16.2. multa;
 - 1.16.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 1.16.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 1.17. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 1.17.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 1.17.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 1.17.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 1.17.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 1.17.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 1.18. A multa será recolhida em percentual de 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 1.18.1. Para as infrações previstas nos itens 1.15.1, 1.15.2 e 1.15.3, a multa será de 8% do valor do contrato licitado.



1.18.2. Para as infrações previstas nos itens 1.15.4, 1.15.5, 1.15.6, 1.15.7 e 1.15.8, a multa será de 25% do valor do contrato licitado.

1.19. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

1.20. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

1.21. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 1.15.1, 1.15.2 e 1.15.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.22. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 1.15.4, 1.15.5, 1.15.6, 1.15.7 e 1.15.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.15.1, 1.15.2 e 1.15.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

1.23. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 1.15.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

1.24. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

1.25. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

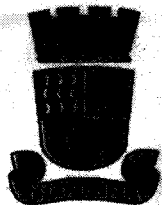
1.26. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

1.27. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.28. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

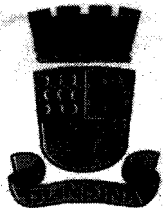
1.29. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



- 1.30. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 1.31. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: e-mail: licitacoesolindina2021@gmail.com.
- 1.32. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 1.32.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 1.33. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.34. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 1.35. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 1.36. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 1.37. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 1.38. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 1.39. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 1.40. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 1.41. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 1.42. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 1.43. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: licitacoes-e.com.br e Olindina.ba.gov.br.
- 1.44. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 1.44.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 1.44.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

ANEXO III - Modelo de declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação

ANEXO IV Modelo de declaração de proteção ao trabalho do menor

ANEXO V Modelo de declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte

ANEXO VI Declaração unificada

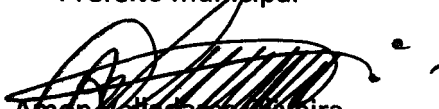
ANEXO VII – Declaração ME

ANEXO VIII – Dado do fornecedor

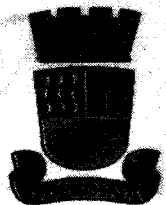
ANEXO IX Minuta da Ata de contrato

Olindina, 01 de julho de 2025.


Luiz Alberto Araujo Dantas Filho
Prefeito municipal

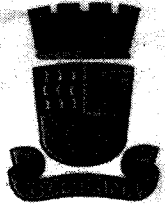

Amona Valledares Oliveira
Secretaria de Administração


Jardeel Batista dos Santos
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE
HABILITAÇÃO**

Processo Licitatório N° ____/2025

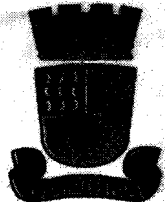
Pregão Eletrônico N° 021/2025

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF N.º _____, (ENDEREÇO COMPLETO) _____, neste ato representada pelo seu (Sócio/Procurador) _____, Estado Civil, nacionalidade, CPF _____, RG _____, endereço _____, por meio do seu representante legal devidamente credenciado para este ato, declara, sob as penas impostas na lei, que satisfaz plenamente todos os requisitos exigidos nesta licitação, no tocante à habilitação.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante legal da empresa)

Obs.: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Processo Licitatório Nº ____/2025

Pregão Eletrônico Nº 021/2025

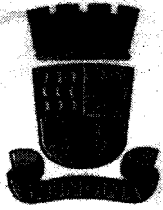
(NOME DA EMPRESA)_____, CNPJ/MF N.º_____, (ENDEREÇO COMPLETO)_____, neste ato representada pelo seu (Sócio/Procurador)_____, Estado Civil, nacionalidade, CPF _____, RG _____, endereço _____, por meio do seu representante legal devidamente credenciado para este ato, declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

Local e data

Assinatura e carimbo

(representante legal)

Obs.: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Processo Licitatório Nº ____/2025

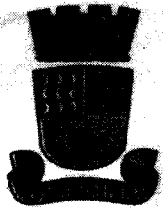
Pregão Eletrônico Nº 021/2025

(NOME DA EMPRESA)_____, CNPJ/MF N.º_____, (ENDEREÇO COMPLETO)_____, neste ato representada pelo seu (Sócio/Procurador)_____, Estado Civil, nacionalidade, CPF _____, RG _____, endereço _____, declara, sob as penas da Lei, que está enquadrada como microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Obs.: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

Anexo V

MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

Processo Licitatório Nº ____/2025

Pregão Eletrônico Nº 021/2025

(NOME DA EMPRESA)_____, CNPJ/MF N.º_____, (ENDEREÇO COMPLETO)_____, neste ato representada pelo seu (Sócio/Procurador)_____, Estado Civil, nacionalidade, CPF _____, RG _____, endereço _____, declara:

- a) que aceita as condições estipuladas neste edital, ressalvada a hipótese de impugnação;
- b) que executará o contrato de acordo com as diretrizes e normas técnicas adotadas pela CONTRATANTE;
- c) que obedecerá às ordens expedidas pela CONTRATANTE, durante a execução do contrato;
- d) que entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos, e demais profissionais não figuram empregados da CONTRATANTE;

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Obs.: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.



ANEXO VI

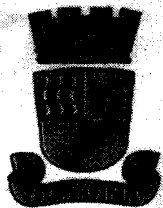
DECLARAÇÕES

....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n.º,
com

sede na ***, nº ***, bairro ***, município ***, estado ***, CEP ***, telefone ***, e-mail ***
(**INFORMAR OS DADOS ATUALIZADOS**), por intermédio de seu representante legal, Sr. (a)
.....portador
(a) da

Carteira de Identidade n.º CPF n.ºDECLARA, para os devidos fins que:

- * Observando o limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- * não possui em seu quadro societário parlamentares de qualquer esfera do governo, bem como as pessoas mencionadas no art. 9º § 1º da Lei 14.133/2021 (conforme recomendação do Ministério Público do Estado de Bahia nos autos do Inquérito Civil nº 06.2016.00000305-9).
- * não pesa contra si, declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo – municipal, estadual ou federal.
- * não estamos punidas com “Suspensão” ou “Impedimento” do direito de contratar ou licitar com o Município de Olindina, Bahia.
- * fica estabelecido em 60 (sessenta) dias úteis o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão.
- * nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, mão-de-obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.
- * Declaração da empresa informando o CNAE que representa a atividade de maior receita;

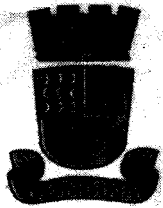


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

- * Tem disponibilidade dos equipamentos e pessoal necessários à execução dos serviços ora licitados;
- * Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (esta declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação). * TODOS os documentos apresentados são legítimos e autênticos, estando sujeito as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal no caso de conteúdo falso

Local, data

Assinatura do responsável ou do representante legal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

ANEXO VII

DADOS GERAIS DO FORNECEDOR

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:

CNPJ/MF:

Endereço:

Município/UF:

CEP:

Telefone: ()E- Mail:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (para assinatura dos documentos legais):

Nome:

CPF:

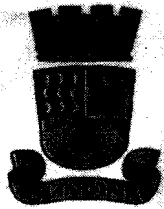
RG:

Endereço

Município/UF:

CEP:

Telefone: ()E-mail:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

Possui assinatura eletrônica: () SIM () NÃO

Observação 1: Caso o indicado seja **sócio, proprietário ou dirigente** da empresa proponente, o mesmo deverá constar no ato constitutivo ou no contrato social, apresentado por ocasião da Habilitação neste processo, devendo estar expresso seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

Observação 2: Caso o indicado seja **preposto** da empresa proponente, será solicitado instrumento procuratório, com a delegação de poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

DADOS BANCÁRIOS:

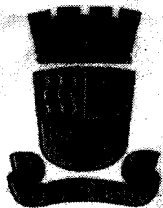
Banco:

Agência:

Conta corrente:

_____, em _____ de _____ 20_.

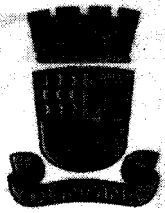
Identificação e Assinatura do Representante Legal do Fornecedor



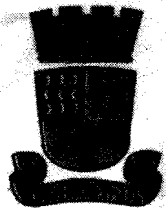
MODELO DE PROPSTA DE PREÇO E VALOR ESTIMADO

LOTE I

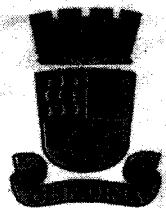
Número	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitario	Valor total
1	ABRAÇADEIRA ROSCA S/ FIM 1"	30	UND	3,04	91,30
2	ABRAÇADEIRA ROSCA S/ FIM 1.1/2	30	UND	3,11	93,30
3	ADAPTADOR C/ FLANGE 50MM	40	UND	17,50	700,13
4	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 20X1/2	50	UND	1,25	62,33
5	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 50X11/2	30	UND	1,51	45,40
6	ADESIVO PLASTICO PARA TUBO PVC 175GR	280	UND	15,41	4.313,87
7	AGUARRÁS LIMPEZA	30	UND	20,63	619,00
8	ALAVANCA AÇO LISO 1 1,50MT PONTA E PÁ	5	UND	122,39	611,93
9	ALICATE MULTI TESTE 1000W	10	UND	90,95	909,50
10	ALICATE UNIVERSAL 1000W	15	UND	26,72	400,85
11	ALICATE UNIVERSAL Nº 8 41001/108 PVC	10	UND	43,12	431,23
12	ANCINHO RETO C/12 DENTES	10	UND	19,77	197,73
13	ANCINHO RETO C/14 DENTES	10	UND	28,23	282,30
14	ANTE CORROSIVO 300ML	10	UND	17,56	175,57
15	ARAME FARPADO C/ 250M	5	ROLO	261,10	1.305,52
16	ARAME FARPADO C/ 500M	5	ROLO	440,30	2.201,50
17	ARAME GALVANIZADO Nº 16	25	KG	25,41	635,25
18	ARAME GALVANIZADO Nº 18	25	KG	28,20	705,00
19	ARAME RECOZIDO TORCIDO	80	KG	24,28	1.942,67
20	ARCO DE SERRA REG.PINT.12	16	UND	25,33	405,23
21	AREIA ENSACADA	240	m³	59,13	14.191,20



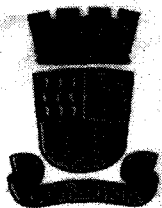
22	ARGAMASSA 20KG	550	PCT	15,23	8.378,33
23	ARO P/ PNEU 3,/25X8	10	UND	33,57	335,73
24	ARRUELA P/ELETRODUTO 1 1/2	50	UND	2,19	109,33
25	ASSENTO SANITÁRIO BRANCO	50	UND	30,36	1.518,17
26	AUTO TRANS. BIVOLT 1.000 VA	20	UND	161,13	3.222,60
27	AUTO TRANS. BIVOLT 1.500 VA	20	UND	161,13	3.222,60
28	AUTO TRANS. BIVOLT 500 VA	10	UND	75,37	753,70
29	AUTO TRANS. BIVOLT 800 VA	15	UND	75,33	1.129,95
30	BALDE PLÁSTICO P/ CONCRETO 12L PRETO	100	UND	14,24	1.424,33
31	BARRA REDONDA 1/2	10	UND	58,58	585,83
32	BARRA REDONDA 3/8	10	UND	43,32	433,20
33	BARRA REDONDA 5/16	10	UND	36,94	369,37
34	BARROTE 6X6	160	MT	12,90	2.064,00
35	BOCAL C/RABICHO	120	UND	3,35	402,00
36	BOCAL DE LOUÇA	60	UND	3,01	180,40
37	BOCAL SIMPLES	200	UND	2,62	524,67
38	BOTA BOR. SOLADO AMARE. C/FORRO Nº 38	50	PAR	32,71	1.635,33
39	BOTA DE PROTEÇÃO Nº 38 A 45 PAR	50	PAR	56,85	2.842,67
40	BOTAS EM COURO SOLADO BORRA Nº38 A45	20	PAR	57,14	1.142,87
41	BROCA DE AÇO RÁPIDO 0,5MM	20	UND	6,97	139,33
42	BROCA DE AÇO RÁPIDO 0,6MM	20	UND	7,93	158,67
43	BROCA DE AÇO RÁPIDO 0,7MM	20	UND	8,99	179,87
44	BROCA DE AÇO RÁPIDO 0,8MM	20	UND	8,16	163,20
45	BROCA DE AÇO RÁPIDO 09MM	20	UND	20,87	417,33



46	BROCA DE AÇO RÁPIDO 10MM	20	UND	19,68	393,60
47	BROCA PARA CONCRETO 0,12M	20	UND	25,87	517,33
48	BROCA PARA CONCRETO 0,6MM	20	UND	7,36	147,27
49	BROCA PARA CONCRETO 0,8MM	20	UND	8,73	174,60
50	BROCA PARA CONCRETO 10MM	20	UND	10,96	219,27
51	BUCHA ELETRODUTO 1 1/2	50	UND	1,99	99,67
52	BUCHA RED. SOLDÁVEL LONGA 50X20	40	UND	0,58	23,33
53	BUCHA RED. SOLDÁVEL LONGA 50X25	40	UND	2,69	107,47
54	BUXA DE FIXAÇÃO PARA PAREDE Nº 06	500	UND	0,33	166,67
55	BUXA DE FIXAÇÃO PARA PAREDE Nº 08	500	UND	0,35	173,33
56	BUXA DE FIXAÇÃO PARA PAREDE Nº 10	500	UND	0,36	180,00
57	BUXA DE FIXAÇÃO PARA PAREDE Nº 12	500	UND	0,46	230,00
58	BUXA FIXAÇÃO 10MM	1500	UND	0,38	570,00
59	BUXA FIXAÇÃO 8MM	1500	UND	0,36	540,00
60	CABO DE MADEIRA P/ ENXADA	20	UND	14,88	297,60
61	CABO DE MADEIRA P/ FOIÇE	20	UND	14,85	297,00
62	CABO DE MADEIRA P/ PÁ	20	UND	13,82	276,40
63	CABO DE MADEIRA P/ PICARETA	20	UND	18,29	365,87
64	CABO FLEXÍVEL 1,5MM	2000	MT	1,83	3.666,67
65	CABO FLEXÍVEL 10MM	1000	MT	8,98	8.976,67
66	CABO FLEXÍVEL 16MM	1000	MT	21,60	21.596,67
67	CABO FLEXÍVEL 4,00MM	2600	MT	3,17	8.242,00
68	CABO FLEXÍVEL 6,00MM	2600	MT	4,93	12.826,67
69	CABO PP 2X1,5 MM	2000	MT	3,08	6.160,00

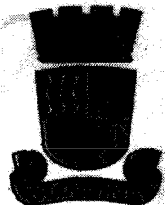


70	CABO PP 2X2,5MM	1500	MT	4,37	6.555,00
71	CABO PP 3 X 4	500	METRO	17,85	8.923,33
72	CABO PP 3 X 6	500	METRO	27,81	13.903,33
73	CABO RIGIDO 4 MM	500	MT	5,31	2.655,00
74	CABO RIGIDO 6 MM	500	MT	8,34	4.168,33
75	CADEADO DE 20MM	80	UND	14,42	1.153,33
76	CADEADO DE 25MM	60	UND	15,96	957,80
77	CADEADO DE 30MM	80	UND	18,50	1.479,73
78	CADEADO DE 35MM	80	UND	21,93	1.754,40
79	CADEADO DE 40MM	70	UND	27,74	1.941,80
80	CADEADO DE 50MM	70	UND	29,65	2.075,27
81	CADEADO DE 60MM	60	UND	62,18	3.730,80
82	CAIXA DE DESCARGA	50	UND	36,47	1.823,33
83	CAIXA DE DIST. PLAST. P/3 DISJ.	200	UND	16,03	3.205,33
84	CAIXA DE DIST. PLAST. P/6 DISJ.	15	UND	16,25	243,75
85	CAIXA P/ FERRAMENTA	5	UND	45,82	229,08
86	CAIXA P/ MASSA	50	UND	17,84	892,17
87	CAIXA PADRÃO MONOFÁSICA (NOVO PADRÃO)	30	UND	61,59	1.847,70
88	CAL HIDRATADO COM 20KG	500	UND	32,40	16.201,67
89	CÂMARA DE AR P/ CARRO DE MÃO 3,/25X8	20	UND	21,31	426,20
90	CANAleta 20MM DE 2MT C/ FITA ADESIVA	700	UND	9,23	6.458,67
91	CANAleta 40MM DE 2MT C/ FITA ADESIVA	398	UND	10,30	4.099,40
92	CANTONEIRA DE 2" - 1/8	10	UND	178,44	1.784,37
93	CANTONEIRA DE 1" - 1/8	10	UND	88,32	883,23



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

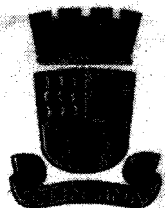
94	CANTONEIRA DE 1" 1/2 - 1/8	10	UND	128,84	1.288,40
95	CANTONEIRA DE 3/4 - 1/8	10	UND	60,32	603,23
96	CAP SOLDÁVEL 50MM	50	UND	6,38	319,17
97	CAPA DE CHUVA AMARELA REFORÇADA	50	UND	21,99	1.099,33
98	CAPACETE PARA ELETRICISTA PROTEÇÃO	50	UND	27,90	1.395,00
99	CARRO DE MÃO PNEU CÂMARA CINZA	10	UND	201,56	2.015,60
100	CARRO DE MÃO PNEU CÂMARA PRETO	20	UND	164,51	3.290,20
101	CAVADEIRA ARTICULADA	10	UND	65,77	657,70
102	CAVADOR RETO	10	UND	23,74	237,37
103	CHAPA LAMBRIL 2 X 1.10	30	UND	222,23	6.667,00
104	CHAPA PRETA 1 / 8, 2X1	5	UND	656,42	3.282,08
105	CHAPA PRETA 3/16, 2X1	5	UND	937,30	4.686,48
106	CHAPA PRETA Nº 14, 2X1	5	UND	280,00	1.399,98
107	CHAPA PRETA Nº 18, 2 X 1	5	UND	378,96	1.894,80
108	CHAVE DE FENDA 1/4X5	30	UND	9,03	271,00
109	CHAVE DE FENDA 1/4X8	30	UND	9,50	285,00
110	CHAVE DE FENDA 3/16X6	30	UND	6,74	202,30
111	CHAVE DE VIRAR FERRO 1/4	5	UND	26,47	132,35
112	CHAVE DE VIRAR FERRO 3/8	5	UND	26,47	132,35
113	CHAVE DE VIRAR FERRO 5/16	5	UND	26,47	132,35
114	CHAVE GRIFO 24"	5	UND	94,99	474,97
115	CHAVE GRIFO 36"	5	UND	153,11	765,57
116	CHAVE TESTE DIGITAL	20	UND	9,69	193,80
117	CHAVE TESTE RE. 41900/410	10	UND	10,12	101,23



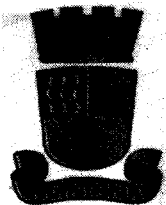
118	CHUVEIRO PLASTICO C/CABO 1/2	20	UND	11,41	228,20
119	CIMENTO C/ 50KG	2500	SACO	39,70	99.250,00
120	COLA DUREPOX 100GRS.	100	UND	11,16	1.116,00
121	COLAR DE TOMADA 50X3/4	30	UND	11,50	344,90
122	COLHER DE PEDREIRO 2222X8	10	UND	22,93	229,33
123	COLHER DE PEDREIRO 2222X9	10	UND	24,93	249,30
124	COLUNA PONTIADA VERGALHÃO 1/4 (7X17) 6 M	40	UND	99,81	3.992,40
125	COLUNA PONTIADA VERGALHÃO 5/16 (7X17) 6M	60	UND	253,91	15.234,60
126	COMPENSADO 10MM 220X1,60	60	FL	254,62	15.277,20
127	COMPENSADO 15MM 220X1,60	40	FL	206,90	8.276,00
128	CONDUITE AMARELO 1/2	1500	MT	1,63	2.440,00
129	CONDUITE AMARELO 3/4	1000	MT	1,97	1.966,67
130	CONDUITE AMARELO 5/8	1000	MT	1,97	1.966,67
131	CONECTOR P/HASTE TERRA 5/8	50	UND	4,25	212,33
132	CORDA DE SEDA TRANÇADA 10MM	20	KG	22,68	453,60
133	CORRENTE SOLD. ZINCADA 4MM	50	KG	35,80	1.790,00
134	CORRENTE SOLD. ZINCADA 6MM	50	KG	36,59	1.829,67
135	CORTADOR DE PISO PROF. FLEX 50	2	UND	170,00	340,00
136	CUIA SOQUETE E/27	500	UND	21,68	10.840,00
137	CURVA ELETRODUTO 1.1/2 180°	30	UND	32,10	963,00
138	CURVA ELETRODUTO 1.1/2 90°	20	UND	40,46	809,20
139	CURVA SOLDÁVEL 20MM	50	UND	3,41	170,50
140	CURVA SOLDÁVEL 25MM	80	UND	3,42	273,60
141	DESEMPENADEIRA DE AÇO DENTADA	10	UND	11,00	110,03



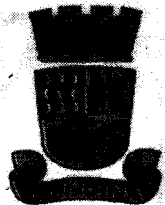
142	DESEMPENADEIRA DE AÇO LISA	10	UND	15,17	151,73
143	DESEMPENADEIRA DE MADEIRA	10	UND	15,01	150,10
144	DISCO DIAMANTADO TURBO SECO	50	UND	14,81	740,67
145	DISJUNTOR MONOFASICO 63 AMP - DIN	20	UND	11,15	222,93
146	DISJUNTOR MONOFASICO 70 AMP- DIN	20	UND	19,04	380,80
147	DISJUNTOR MONOFÁSICO 16 AMP - DIN	30	UND	12,00	360,00
148	DISJUNTOR MONOFÁSICO 32 AMP - DIN	30	UND	12,00	360,00
149	DISJUNTOR MONOFÁSICO 40 AMP - DIN	30	UND	12,00	360,00
150	DISJUNTOR MONOFÁSICO 50 AMP - DIN	20	UND	12,00	240,00
151	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN DE 40 AMP	20	UND	13,50	270,00
152	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN DE 63 AMP	20	UND	21,00	420,00
153	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN DE 70 AMP	25	UND	23,00	575,00
154	DISJUNTOR TRIPOLAR NEMA DE 100 AMP	20	UND	95,00	1.900,00
155	DISJUNTOR TRIPOLAR NEMA DE 50 AMP	25	UND	77,26	1.931,50
156	DOBRADIÇA GALVANIZADA 3 1/2X2 C/3	50	UND	11,92	596,00
157	DOBRADIÇA GALVANIZADA 3 C/2	50	UND	11,27	563,67
158	ELETROLD0 6013 2.5	60	KG	29,00	1.740,00
159	ELETROLD0 6013 3,25	60	KG	32,00	1.920,00
160	ENGATE PLASTICO C/40CM X1/2	30	UND	3,50	105,00
161	ENGATE PLASTICO C/50CM X1/2	30	UND	5,50	165,00
162	ENXADA BAHIA 2 1/2	10	UND	40,00	400,00
163	ENXADA FORJADA 2 1/2	10	UND	42,07	420,73
164	ENXADÃO 2,5 77270/254	10	UND	43,76	437,60
165	ESCADA DE FIBRA DE VIDRO - 15 A 27 DEGRAUS	3	UND	1.243,05	3.729,15



166	ESCOVA DE AÇO COM CABO	10	UND	6,83	68,33
167	ESPATULA DE AÇO 6CM	10	UND	7,58	75,83
168	ESQUADRO 12 PROFISSIONAL CB.ALUMINIO	10	UND	18,00	180,00
169	ESTOPA PCT 200G	500	PCT	5,28	2.640,00
170	EXTENSÃO 5M	25	UND	25,85	646,25
171	EXTROVENGA LEVE 08 T	5	UND	25,37	126,85
172	FACÃO DE MATO 18	6	UND	28,42	170,50
173	FECHADURA EMBUTIR EXTERNA	64	UND	65,64	4.200,75
174	FECHADURA EXT. 40X53 03001.710-01	50	UND	58,59	2.929,67
175	FECHADURA EXT. 40X53 MACANETA	50	UND	58,54	2.927,00
176	FECHADURA P/PORTAO	26	UND	59,26	1.540,76
177	FERRO DE CONSTRUÇÃO 1/4 CA 50	100	BRA	31,47	3.147,33
178	FERRO DE CONSTRUÇÃO 3/8 CA 50	100	BRA	82,00	8.200,00
179	FERRO DE CONSTRUÇÃO 4.2 CA 50	100	BRA	19,13	1.912,67
180	FERRO DE CONSTRUÇÃO 5/16 CA 50	120	BRA	49,33	5.920,00
181	FERROLHO CHATO GALVANIZADO 5"	50	UND	7,05	352,67
182	FIO P/APARADORES DE GRAMA AM 3,00MM	100	UND	321,00	32.100,00
183	FITA ALTA FUSÃO C/10MTS 3M	200	UND	25,77	5.154,67
184	FITA ALTA FUSÃO C/3MTS 3M	300	UND	11,97	3.590,00
185	FITA ISOLANTE 19MMX20 MTS 3M	500	UND	6,07	3.036,67
186	FITA VEDA ROSCA 12MMX10M	150	UND	3,31	496,50
187	FITA VEDA ROSCA 12MMX25M	100	UND	3,41	341,33
188	FITA VEDA ROSCA 12MMX50M	80	UND	5,48	438,40
189	FITA VEDA ROSCA 18MMX10M	70	UND	3,11	217,47

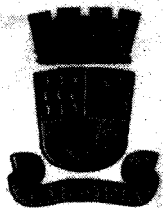


190	FOICE ROÇADEIRA 7600X11	5	UND	28,60	143,00
191	FORMÃO CABO DE MADEIRA 1"	5	UND	22,88	114,38
192	FORMÃO CABO DE MADEIRA 3/4	5	UND	26,35	131,77
193	FORRO PVC	500	MT	21,47	10.733,33
194	FURADEIRA DE IMPCTO PROFISSIONAL 220V	3	UND	654,67	1.964,00
195	GONZO 1/2	20	UND	3,72	74,40
196	GONZO 5/8	20	UND	6,25	125,00
197	GONZO 3/4	20	UND	7,65	153,00
198	GRAMPO GALVANIZADO 19X10 (7/8X9)	40	KG	28,67	1.146,67
199	GRAXA USO GERAL	10	KG	23,34	233,43
200	HASTE ATERRAMENTO COBRE 5/8 / 2,40CM	65	UND	105,81	6.877,87
201	INTERRUPTOR EMBUTIR 1 TECLA	50	UND	5,06	253,00
202	INTERRUPTOR EMBUTIR 1 TECLA E TOM	50	UND	8,18	409,00
203	INTERRUPTOR EMBUTIR 2 TECLAS	50	UND	8,70	434,83
204	INTERRUPTOR EMBUTIR 2 TECLAS E TOM	50	UND	12,96	647,83
205	INTERRUPTOR EXTERNO SIMPLES	50	UND	6,30	314,83
206	JOELHO AZUL 25X1/2	60	UND	6,73	404,00
207	JOELHO AZUL DE 20X1/2	60	UND	5,80	348,00
208	JOELHO LR DE 20X1/2	100	UND	3,20	320,00
209	JOELHO P/ ESGOTO 90º 40MM	100	UND	1,68	168,00
210	JOELHO P/ESGOTO 90º 100MM	100	UND	6,20	620,00
211	JOELHO SOLD. C/90º DE 20MM	100	UND	0,46	46,00
212	JOELHO SOLD. C/90º DE 32MM	30	UND	1,44	43,30
213	JOELHO SOLD. C/90º DE 50MM	100	UND	3,08	307,67



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

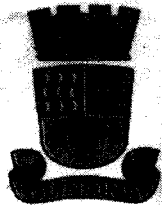
214	JOELHO SOLD. C/90º DE 60MM	70	UND	15,45	1.081,50
215	JOGO DE ADUELAS MASSARANDUBA	40	JG	223,27	8.930,80
216	JOGO DE ADUELAS MISTA	30	JG	92,83	2.784,90
217	JOGO DE CHAVE ESTRELA (ÔMEGA) DE 10 A 26	2	JOGO	190,67	381,34
218	JOGO DE CHAVE FIXA (BOCA) DE 10 A 26	2	JOGO	193,04	386,07
219	KIT ACESSORIO 5 PCAS	10	UND	39,23	392,33
220	LÂMINA DE SERRA BIMETAL	100	UND	10,32	1.031,67
221	LAMPADA ELETRONICA 3U 20WX220V	100	UND	13,99	1.399,00
222	LÂMPADA ELETRÔNICA 3U 30W 220V	50	UND	13,99	699,50
223	LAMPADA LED 6W	150	UND	7,49	1.123,50
224	LAMPADA LED 9W	150	UND	9,22	1.383,00
225	LAMPADA LED 12W	200	UND	14,85	2.969,33
226	LAMPADA LED 16W	250	UND	20,70	5.175,00
227	LAMPADA LED 20W	350	UND	28,29	9.902,67
228	LÁPIS P/ CARPINTEIRO	30	UND	2,20	66,00
229	LAVATÓRIO DE LOUÇA COM COLUNA	10	UND	180,40	1.803,97
230	LAVATÓRIO SUSPENSO BRANCO	10	UND	68,98	689,77
231	LIMA PARA SERROTE 3 QUINAS	10	UND	17,62	176,17
232	LINHA P/ PEDREIRO 100MTS	20	UND	10,20	204,00
233	LIXA DE FERRO N 100	80	UND	2,97	237,60
234	LIXA DE FERRO N 36	100	UND	3,00	300,00
235	LIXA DE MASSA N 100	100	UND	0,89	89,33
236	LIXA DE MASSA N 120	100	UND	1,04	104,33
237	LIXA DE MASSA N 150	101	UND	1,11	112,45



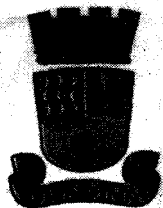
238	LUVA DE RASPA CANO CURTO	40	UND	17,63	705,07
239	LUVA ELETRODUTO PVC 1.1/2	80	UND	3,24	259,20
240	LUVA LATEX FORRADA P,M,G	50	PAR	4,18	209,00
241	LUVA PARA ELETRICISTA PAR	50	PAR	30,07	1.503,67
242	LUVA SOLDAVEL DE 20MM	150	UND	0,87	130,50
243	LUVA SOLDAVEL DE 32MM	150	UND	1,32	198,50
244	LUVA SOLDAVEL DE 50MM	150	UND	4,78	717,00
245	LUVAS DE PANO PIGMENTADA PAR	50	PAR	5,00	250,17
246	LUVAS DE PROTEÇÃO DE COURO VAQUETA PAR	50	PAR	15,10	755,00
247	MACHADO 3.5	2	UND	53,13	106,27
248	MANGUEIRA INCOLOR 5/16X1.5	100	MT	2,00	200,00
249	MANGUEIRA P/ GÁS C/1.25MT	30	MT	11,40	342,10
250	MANGUEIRA P/JARDIM C/20MTS	20	UND	57,55	1.150,93
251	MANTA DE FIBRA 500GRS	40	UND	16,00	640,00
252	MARRETA 1 1/2 KG COM CABO	8	UND	49,54	396,32
253	MARRETA 1 KG COM CABO	6	UND	37,87	227,20
254	MARRETA 1/2 KG COM CABO	5	UND	35,16	175,78
255	MARRETA 2 KG COM CABO	5	UND	55,70	278,50
256	MARTELETE PERFURADOR ROMPEDOR 850W PROF. 220V.10KG	3	UND	1.082,34	3.247,02
257	MARTELO BAIC 025MM	8	UND	31,17	249,33
258	MÁSCARA DESCARTÁVEL	200	UND	2,31	461,33
259	MÁSCARA DESCARTÁVEL AZUL C/RESPIRADOR	100	UND	3,22	322,00
260	MASSA CORRIDA 13,5 KG PVA	500	UND	25,04	12.520,00
261	MASSA CORRIDA 18 KG PVA	300	UND	55,20	16.560,00



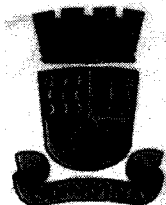
262	MASSA CORRIDA ACRÍLICA 13.5KG PVA	100	UND	45,99	4.598,67
263	MASSA CORRIDA ACRÍLICA 18KG PVA	150	UND	190,15	28.523,00
264	MASSA PLÁSTICA 1KG	50	UND	25,10	1.255,17
265	METALON 30 X 20	125	UND	136,82	17.102,92
266	METALON 15 X 15	50	UND	104,71	5.235,33
267	METALON 20 X 20	80	UND	88,70	7.096,00
268	METALON 30 X 30	70	UND	104,72	7.330,17
269	METALON 40 X 30	120	UND	193,19	23.183,20
270	METALON 40 X 40	50	UND	90,21	4.510,67
271	MOTOR TRIFASICO DE 5 CV	3	UND	3.541,46	10.624,38
272	MOTOR TRIFASICO DE 7 CV	3	UND	8.157,68	24.473,04
273	NÍVEL DE ALUMÍNIO C/35CM	10	UND	14,45	144,53
274	NÍVEL DE MADEIRA C/30CM	10	UND	18,84	188,43
275	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	30	UND	5,49	164,60
276	PÁ DE BICO SEM CABO Nº 3	10	UND	24,59	245,90
277	PÁ QUADRADA SEM CABO Nº 3	10	UND	25,53	255,27
278	PARAFUSADEIRA FURADEIRA IMP 20V C/2BATERIAS 220V.	3	UND	874,83	2.624,50
279	PARAFUSO P/ VASO B10	200	UND	2,64	528,00
280	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 1/4X65	300	UND	1,06	318,00
281	PÉ DE CABRA REDONDO 3/4X60CM	5	UND	38,94	194,72
282	PEÇA DE MADEIRA 6X10	200	MT	16,51	3.302,67
283	PEÇA DE MADEIRA 6X12	150	MT	17,20	2.579,50
284	PEÇA DE MADEIRA 6X15	150	MT	25,60	3.840,50
285	PERFIL 2" 1/8	10	UND	112,43	1.124,33



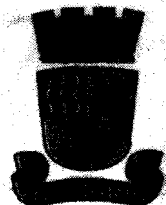
286	PERFIL 3" 1/8	10	UND	153,61	1.536,07
287	PERFIL COLONIAL 6M	500	MT	5,57	2.785,00
288	PIA INOX 1,20 MT	5	UND	162,99	814,97
289	PIA SINTÉTICA 1.00X0,50	10	UND	45,90	459,00
290	PIA SINTÉTICA 1.20X0,50	10	UND	79,02	790,20
291	PICARETA ALVIÃO PONTA E PÁ	10	UND	65,07	650,67
292	PINO FÊMEA 10A	50	UND	3,32	165,83
293	PINO FÊMEA 20A	50	UND	5,87	293,50
294	PINO MACHO 10A	50	UND	2,95	147,67
295	PINO MACHO 20A	50	UND	5,05	252,50
296	PISO CERÂMICA 35X35 REF.61080	500	MT	49,45	24.725,00
297	PISO CERÂMICA 46X46 REF.62670	500	MT	48,00	24.000,00
298	PISO CERÂMICA 58X58 REF.65970	500	MT	49,30	24.648,33
299	PISO CERÂMICA P/ REVESTIMENTO 33X50 REF.62	500	MT	48,00	24.000,00
300	PISTOLA DE PINTURA MODELO 14 PLUS 1,2MM-ARPREX	2	UND	66,41	132,83
301	PLAFON COM BOCAL DE LOUÇA E-27	80	UND	3,73	298,40
302	PLAFON COM BOCAL DE LOUÇA E-27 DUPLO SOQUETE	30	UND	12,67	380,20
303	PLUG 1/2	150	UND	1,01	151,00
304	PNEU PARA CARRO DE MÃO 3,25X8	20	UND	34,54	690,80
305	PONTEIRA LISA 3/4X12	5	UND	16,80	84,02
306	PORTA ALMOFADA 1B 2.10X60	15	UND	333,17	4.997,50
307	PORTA ALMOFADA 1B 2.10X80	15	UND	319,87	4.798,00
308	PORTA CADEADO 2.1/2	30	UND	3,49	104,80
309	PORTA CADEADO 3.1/2	30	UND	4,75	142,50



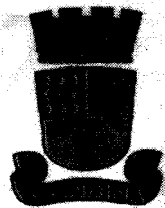
310	PORTA LISA 2.10X60 MADEIRA	25	UND	153,83	3.845,75
311	PORTA LISA 2.10X70 MADEIRA	30	UND	182,39	5.471,70
312	PORTA SANFONADA BCA 2.10X80	20	UND	174,95	3.499,07
313	PREGO C/C 15X15 (1.1/4X13)	30	KG	25,43	762,80
314	PREGO C/C 18X27 (2.1/2X10)	30	KG	19,90	597,00
315	PREGO C/C 19X33(3X9)	40	KG	22,99	919,60
316	PREGO C/C 1X15	20	KG	19,50	390,00
317	PREGO C/C 23X45 (4X4)	20	KG	25,37	507,33
318	RACK GALVANIZADO 1X1	15	UND	14,67	220,00
319	RALO SINF. REDONDO CROMADO 100X40	20	UND	16,45	328,93
320	REBITE POP 525	500	UND	0,22	110,00
321	REGISTRO ESFERA PLASTICO 75MM	10	UND	110,00	1.100,00
322	REGISTRO PLÁSTICO ESFERA 100MM	10	UND	345,81	3.458,10
323	REGISTRO PLÁSTICO ESFERA 20MM	60	UND	5,85	351,00
324	REGISTRO PLÁSTICO ESFERA 25MM	30	UND	6,45	193,50
325	REGISTRO PLÁSTICO ESFERA 50MM	60	UND	18,98	1.138,80
326	REGISTRO PLÁSTICO PRESSÃO 20MM	40	UND	13,02	520,80
327	REGUA DE ALUMINIO 2M	10	UND	35,74	357,40
328	REGULADOR DE GÁS 504100	15	UND	30,60	459,00
329	REJUNTE P/ PISO	300	KG	11,63	3.489,00
330	RESINA P/ LAMINAÇÃO 900ML	50	UND	43,23	2.161,67
331	RIPA MISTA METRO COM 12	200	MT	33,33	6.666,67
332	RIPÃO 5/3 MASSARANDUBA	400	MT	10,21	4.085,33
333	ROÇADEIRA COSTAL MOTOR GASOL. NO MINIMO 41 CILINDRADOS	1	UND	1.628,66	1.628,66



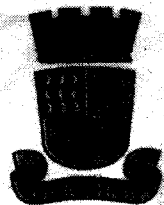
334	ROLDANA 2" 1/2 P/ PORTÃO	10	UND	25,91	259,07
335	ROLDANA 2" P/ PORTÃO	10	UND	20,29	202,90
336	ROLDANA 3" P/ PORTÃO	20	UND	36,92	738,47
337	ROLDANA 1 1/2 P/ PORTÃO	10	UND	16,76	167,60
338	ROLDANA ISOLADOR PARA RACK	60	UND	9,21	552,80
339	ROLO DE ESPUMA C/09 CM	50	UND	5,60	280,00
340	ROLO DE ESPUMA C/23 CM SUPORTE	50	UND	18,25	912,33
341	ROLO DE LÃ CONTA GOTA C/23 CM C/CABO	70	UND	20,21	1.414,93
342	SERRA CIRCULAR PROFISSIONAL 220V.	1	UND	920,57	920,57
343	SERRA MÁRMORE PROF. SSP 220V	3	UND	517,26	1.551,79
344	SERRA TICO-TICO PROFISSIONAL 220V.	3	UND	640,67	1.922,00
345	SERROTE C/ CABO 18	3	UND	31,57	94,70
346	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL	80	UND	6,91	553,07
347	SPRAY AMARELO 350ML	4	UND	16,38	65,53
348	SPRAY OURO 350ML	40	UND	16,38	655,33
349	SPRAY PRETO 350ML	40	UND	16,38	655,33
350	SPRAY VERMELHO 350ML	40	UND	16,38	655,33
351	SPUDE	10	UND	1,62	16,20
352	TABUA DE PINUS 15CM COM 3 MT	50	UND	24,62	1.231,00
353	TABUA DE PINUS 20CM COM 3 MT	50	UND	30,43	1.521,67
354	TABUA DE PINUS 25CM COM 3 MT	50	UND	33,90	1.695,00
355	TABUA DE PINUS 30 CM COM 3 MT	70	UND	40,76	2.853,20
356	TABUA DE TAIPA 30 CM	100	MT	95,31	9.531,33
357	TALABATES PARA CINTO	20		150,00	3.000,00



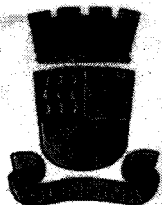
358	TALHADEIRA 3/4X10	20	UND	18,36	367,13
359	TANQUE DE POLIETILENO 1000L C/TAMPA	3	UND	436,12	1.308,35
360	TANQUE DE POLIETILENO 20.000L C/TAMPA	5	UND	14.078,71	70.393,55
361	TANQUE DE POLIETILENO 250L C/TAMPA	5	UND	194,11	970,57
362	TANQUE DE POLIETILENO 310L C/TAMPA	10	UND	209,06	2.090,57
363	TANQUE DE POLIETILENO 5000L C/ TAMPA	5	UND	3.224,42	16.122,12
364	TANQUE DE POLIETILENO 500L C/TAMPA	10	UND	266,33	2.663,33
365	TE AZUL SOLD. C/ ROSCA 20X1/2	30	UND	5,52	165,60
366	TE AZUL SOLD. C/ ROSCA 25X1/2	30	UND	5,17	155,20
367	TE SOLDAVEL DE 20MM	150	UND	0,85	127,00
368	TE SOLDAVEL DE 60MM	30	UND	16,92	507,60
369	TESOURA PARA CERCA VIVA 12"	10	UND	30,17	301,67
370	THINER 5LTS	25	UND	88,33	2.208,17
371	THINER 900ML	50	UND	20,96	1.047,83
372	TINTA ACRILICA PARA PISO 15L	100	UND	196,39	19.638,67
373	TINTA ACRILICA PARA PISO 18L	160	UND	252,33	40.372,27
374	TINTA ACRILICA PARA PISO 3,6L	150	UND	63,26	9.488,50
375	TINTA EM PÓ BRANCO GELO	500	UND	7,00	3.498,33
376	TINTA EM PÓ BRANCO NEVE	500	UND	6,00	3.001,67
377	TINTA ESM.S.AB.SEC.RAP.BRANCO 0,9L	50	UND	47,19	2.359,33
378	TINTA ESM.S.AB.SEC.RAP.BRANCO 3,6L	60	UND	87,22	5.233,20
379	TINTA LATEX ACRÍLICO FSC 18L BRANCO NEVE	100	UND	266,50	26.650,00
380	TINTA LATEX ACRÍLICO FSC 3,6L BRANCO	80	UND	85,82	6.865,87
381	TOMADA EMBUTIR 1 SAÍDA	50	UND	6,79	339,33



382	TOMADA EMBUTIR 2 SAÍDAS	200	UND	10,95	2.190,67
383	TOMADA PINO 3 SAÍDAS 20 A	100	UND	8,82	881,67
384	TORNEIRA CHUVEIRINHO PLÁSTICA P/PIA 1/2	30	UND	6,53	195,90
385	TORNEIRA INOX BICA MÓVEL LUXO C-50 1/2	5	UND	69,00	345,00
386	TORNEIRA INOX LAVATÓRIO LUXO C-40 1/2	5	UND	76,33	381,67
387	TORNEIRA PLÁSTICA P/ BEBEDOURO	50	UND	9,36	468,00
388	TORNEIRA PLÁSTICA P/ JARDIM 1/2 1128	100	UND	5,25	524,67
389	TORNEIRA PLÁSTICA P/ LAVATÓRIO 1/2	100	UND	8,80	880,00
390	TORNEIRA PLÁSTICA P/ PIA 1/2 C/ CHUV.	30	UND	9,67	290,00
391	TORNEIRA PLÁSTICA P/FILTRO AUT.B/A 1118	30	UND	7,40	222,00
392	TORNO BANCADA Nº 8	2	UND	574,17	1.148,34
393	TORQUESA ARMADOR N 10	5	UND	40,40	202,00
394	TRENA C/5MTS EMBORRACHADA	20	UND	16,20	324,00
395	TRENA IMP. FIBRA C/50MTS	10	UND	54,93	549,33
396	TRINCHA 700 1	20	UND	3,59	71,73
397	TRINCHA 700 1.1/2	20	UND	4,01	80,27
398	TRINCHA 700 1/2	30	UND	2,87	86,00
399	TRINCHA 700 2"	20	UND	5,56	111,20
400	TRINCHA 700 2.1/2	20	UND	7,57	151,33
401	TRINCHA 700 3"	20	UND	11,77	235,33
402	TRINCHA 700 3/4	20	UND	4,13	82,60
403	TUBO 50MM AZUL	500	UND	42,90	21.448,33
404	TUBO DE 1" 1/4 GALVANIZADO	15	UND	106,11	1.591,65
405	TUBO DE 1 " GALVANIZADO	15	UND	83,60	1.254,00



406	TUBO DE 1" 1/2 GALVANIZADO	25	UND	145,75	3.643,75
407	TUBO DE 1/2 GALVANIZADO	15	UND	63,00	945,00
408	TUBO DE 2" 1/2 GALVANIZADO	25	UND	169,29	4.232,33
409	TUBO DE 2" GALVANIZADO	15	UND	165,11	2.476,60
410	TUBO DE 3/4 GALVANIZADO	15	UND	91,38	1.370,65
411	TUBO DE REVESTIMENTO 150 MM, 4 METROS	30	UND	433,60	13.008,00
412	TUBO DE REVESTIMENTO 150 MM, 6 METROS	30	UND	433,60	13.008,00
413	TUBO PVC 100MM C/06M ESGOTO	110	UND	82,16	9.037,23
414	TUBO PVC 150MM C/06M P/ ESGOTO	10	UND	236,25	2.362,47
415	TUBO PVC 40MM C/06M P/ESGOTO	30	UND	40,96	1.228,70
416	TUBO PVC 50MM C/06M P/ ESGOTO	30	UND	58,13	1.744,00
417	TUBO PVC 75MM C/06M P/ESGOTO	15	UND	78,96	1.184,45
418	TUBO PVC SOLDAVEL DE 20MM C/06M	150	UND	17,59	2.638,50
419	TUBO PVC SOLDAVEL DE 32MM C/06M	30	UND	42,45	1.273,60
420	TUBO PVC SOLDAVEL DE 40MM C/06M	30	UND	72,76	2.182,70
421	TUBO PVC SOLDAVEL DE 50MM C/06M	55	UND	100,06	5.503,48
422	TUBO REVESTIMENTO 110MM 6MT	50	UND	282,24	14.112,00
423	VÁLVULA P/ PIA INOX 3 1/2	10	UND	11,83	118,27
424	VÁLVULA PLÁSTICA P/ LAVATÓRIO	30	UND	40,21	1.206,20
425	VÁLVULA PLÁSTICA P/PIA	30	UND	3,84	115,30
426	VASO SANITÁRIO	70	UND	191,66	13.416,20
427	VASO SANITÁRIO ACOPLADO BRANCO	10	UND	471,62	4.716,20
428	PORCELANATO 76X76 REFPP076030R	300	MT²	85,23	25.570,00
429	VERNIZ 3,6 L	40	UND	124,83	4.993,33



430	VITRÔ 30X30	20	UND	50,50	1.010,00
431	VITRÔ 40X40	20	UND	92,24	1.844,80
	TOTAL GERAL			TOTAL	1.345.519,66

LOTE - II

Número	Descrição	Quantidade	Unidade	Média	Valor total
1	BLOCO DE CERÂMICA 8 FURÔS	20000,00	UNID	2,34	46.800,00
2	BLOCO DE CIMENTO 19X14X39	20000,00	UNID	2,89	57.866,67
3	BRITA ¾	100,00	METRO	235,83	23.582,67
4	BRITA GRAVILHÃO	100,00	METRO	235,02	23.502,33
5	TELHA DE CERAMICA BRANCA	12000,00	UNID	1,13	13.520,00
6	TELHA DE CERAMICA VERMELHA	12000,00	UNID	1,11	13.320,00
7	TELHA FIBROCIMENTO 2.44X50	300,00	UNID	68,03	20.410,00
8	TELHA PLÁSTICA 2 ONDAS	100,00		15,28	1.528,00
				TOTAL	200.529,67

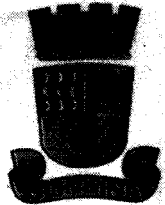
VALOR TOTAL DA PROPOSTA POR EXTENSO¹:

Declaramos que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com as especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabem quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 14.133/2021, e às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2025.

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

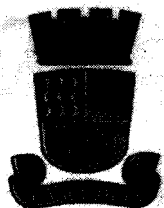
_____/_____/_____
LOCAL DATA ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

Observações:

- 1) Pagamento exclusivamente por ordem bancária. A proposta deverá indicar aos dados bancários em que serão creditados os pagamentos durante a execução do contrato.
- 2) Fornecer preço à vista com tributos, frete, mão de obra, material, ferramentas, peças, despesas com locação dos equipamentos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

ANEXO IX

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA-BA

(Processo Administrativo nº 091/2025)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

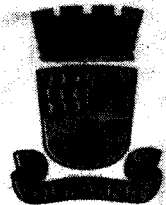
O MUNICÍPIO DE OLINDINA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 13.647.854/0001-06, sito na Praça Antônio Borges de Santana, s/nº, Centro, Olindina, Bahia, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, Senhor **Luiz Alberto Araujo Dantas Filho** inscrito no CPF/MF sob o nº 807.580.965-34, portador da Cédula de Identidade nº 6619331-13 SSP-Ba residente nesta cidade de Olindina – Ba, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 021/2025, publicada no dia __/__/2025, processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA aquisição de materiais de construção diversos, material elétrico, hidráulico, sanitário, ferragens e agregados (areia, brita, cimento e etc) e outros materiais. A proposta busca garantir condições adequadas para a manutenção das atividades das diversas secretarias do Município de Olindina/BA.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

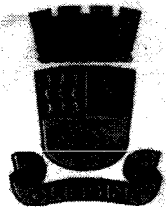
- 1.2. O órgão gerenciador será Secretaria de Administração
- 1.3. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)**
- 1.4. *Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*
- 1.4.1. *apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*
- 1.4.2. *demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e*
- 1.4.3. *consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*
- 1.5. *A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.*
- 1.5.1. *O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*
- 1.6. *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*
- 1.7. *O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*
- 1.8. *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*

Dos limites para as adesões

- 1.9. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*
- 1.10. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*
- 1.11. *A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.*

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 1.12. *É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.*



VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

1.13. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.13.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

1.13.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

1.14. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.14.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

1.15. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.16. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

1.16.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

1.16.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

1.16.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

1.16.2.2. Mantiverem sua proposta original.

1.16.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

1.17. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

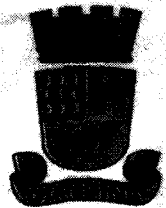
1.18. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

1.19. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 1.16.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

1.19.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

1.19.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

1.20. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



1.21. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

1.21.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

1.22. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

1.23. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 1.19, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

1.24. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

1.24.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

1.24.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

1.25. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.26. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

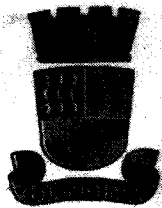
1.26.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.26.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

1.26.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

1.26.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

1.26.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1.27. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

1.27.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

1.27.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

1.27.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

1.27.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.28. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

1.28.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

1.28.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 1.36, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

1.28.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

1.28.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 1.39, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

1.28.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 1.28 e no item 1.28.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

1.28.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

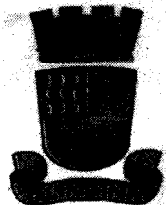


REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1.29. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 1.30. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 1.30.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 1.30.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 1.31. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 1.32. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 1.33. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 1.34. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 1.35. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 1.31, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 1.36. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 1.36.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 1.36.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 1.36.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 1.36.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.36.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 1.37. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1.36 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 1.38. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



1.39. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

1.39.1. Por razão de interesse público;

1.39.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

1.39.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

1.40. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

1.40.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

1.41. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

1.42. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

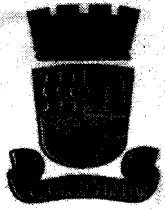
1.43. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

ANEXO X MINUTA DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA-BA

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA, E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE OLINDINA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 13.647.854/0001-06, sito na Praça Antônio Borges de Santana, s/nº, Centro, Olindina, Bahia, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, Senhor **Luiz Alberto Araujo Dantas Filho** inscrito no CPF/MF sob o nº 807.580.965-34, portador da Cédula de Identidade nº 6619331-13 SSP-Ba residente nesta cidade de Olindina – Ba, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.*

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

12.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2. O Termo de Referência;

1.2.1. O Edital da Licitação;

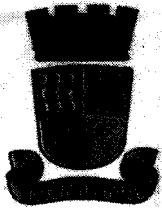
1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ____/____/20____ contados do(a) assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. *O valor total da contratação é de R\$...... (.....)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente da execução.*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice IPCA OU OUTRO ÍNDICE QUE DER REPSALDE A ESTE CONTRATO, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

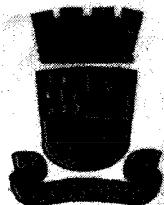
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

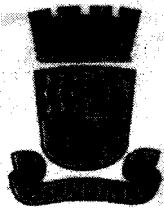
9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. *Entregar o objeto conforme a planilha orçamentaria e o BDI;*

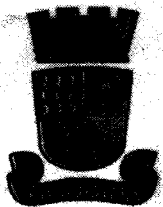
9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, gases medicinais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*
- 9.19. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*



9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

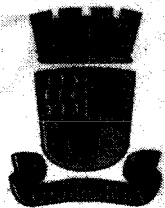
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- i. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 3% a 6% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 3% a 7% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 4 % a 7% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5 % a 7% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5 % a 7 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:



10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

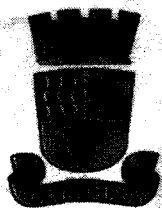
10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos



que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

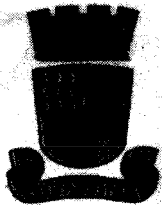
12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Prefeitura neste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃOS: 03; 05; 10; 06; 08; 09

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS: 0303; 0505; 1010; 0606; 0808; 0901

AÇÕES: 2005; 2079; 2030; 2031; 2015

FONTES: 15000000; 15010000; 15001001; 15400000; 15500000; 15001002



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

15.1. Fica eleito o Foro do Município de Olindina, Seção Judiciária para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Olindina ____ de ____ de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Fiscal de Contrato:
TESTEMUNHAS:

1-2-